



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 - CEOF/2015

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 473/2015 que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 96.712.592,00 (noventa e seis milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois reais).**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Agaciel Maia**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 98/2015-GAG, o Projeto de Lei nº 473/2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 96.712.592,00 (noventa e seis milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

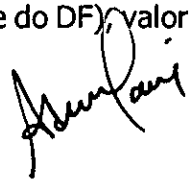
O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

O art. 2º declara que o crédito suplementar é financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320 de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Os arts. 3º e 4º estabelecem, respectivamente, cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa prover recursos destinados em Favor do Fundo de Saúde para o reforço dos subtítulos:

- a) Manutenção de bens imóveis do GDF (Secretaria de Saúde do DF), valor de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais);
- b) Concessão de benefícios a servidores (Secretaria de Saúde do DF), valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 473/2015  
Fls. 25 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- c) Manutenção de serviços administrativos gerais – contratos de serviços de vigilância, valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões);
- d) Manutenção de serviços administrativos gerais - contratos de limpeza, valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);
- e) Concessão de bolsas de estudo – residentes da saúde, valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais);
- f) Gestão de unidades assistenciais de saúde ambulatorial e hospitalares, valor de R\$ 13.354.000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais);
- g) Aquisição de medicamentos – assistência à saúde pública, valor de R\$ 1.996.592,00 (Um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais);
- h) Fornecimento de alimentação hospitalar, valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e
- i) Reintegra cidadão (Secretaria de Saúde), valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Informa ainda que os recursos necessários ao atendimento da presente proposta decorrerão da anulação de Reserva de Contingência – Veto à Lei orçamentária, conforme termos do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320 de 1964.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicita o Governador, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Foram apresentadas 13 emendas, por este Relator, para recompor a reserva de contingência no valor de R\$ 60.391.525,00 para viabilizar as emendas parlamentares.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Conforme anexos à mensagem nº 98/2015- GAG, O PL n.º 473/2015 abre crédito especial, no valor de R\$ 96.712.592,00 (Noventa e seis milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois reais) em Favor do Fundo de Saúde para o reforço dos subtítulos:

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL nº 473 2015  
Fls. 26 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- a) Manutenção de bens imóveis do GDF (Secretaria de Saúde do DF);
- b) Concessão de benefícios a servidores (Secretaria de Saúde do DF);
- c) Manutenção de serviços administrativos gerais - contratos de serviços de vigilância;
- d) Manutenção de serviços administrativos gerais - contratos de limpeza;
- e) Concessão de bolsas de estudo – residentes da saúde;
- f) Gestão de unidades assistenciais de saúde ambulatorial e hospitalares;
- g) Aquisição de medicamentos – assistência à saúde pública;
- h) Fornecimento de alimentação hospitalar; e
- i) Reintegra cidadão (Secretaria de Saúde).

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei n.º 5.389/2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei n.º 5.442/2014); sendo que tais normas foram cumpridas.

Este Relator apresentou 13 emendas para recompor a reserva de contingência como forma de viabilizar e simplificar a apresentação de emendas pelos parlamentares desta primeira legislatura.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, voto pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei n.º 473/2015**, de autoria do Poder Executivo, bem como pela aprovação das emendas nº 1 a 13, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
72 Nº 473 2015  
Fls. 27 Rubrica